



Número: **0803171-11.2021.8.15.2003**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

Última distribuição : **09/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Processo referência: **0803171-11.2021.8.15.2003**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRADESCO SEGUROS S/A (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
CHARLES HENRIQUE RODRIGUES DAMACENA (APELADO)	ANTHONY MONTENEGRO VIRGINO (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16347 619	07/06/2022 14:48	<u>Petição</u>	Petição



EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo: 08031711120218152003

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CHARLES HENRIQUE RODRIGUES DAMACENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com relação ao pedido de majoração de honorários de sucumbência realizado em contrarrazões pela parte apelada, este não merece acolhimento, por dois motivos processuais distintos, por ser pedido exclusivo do advogado o qual não está albergado pela justiça gratuita e por ser inviável a análise do pedido contraposto tecido pela parte em sede de contrarrazões recursais, haja vista não ter manejado o recurso cabível na espécie.

Sobre O INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO DO RECORRENTE:

Neste sentido, encontra óbice nos termos do art. 99, §5º do Código de Processo Civil, a apelação está sujeita a preparo. Vejamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º - A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

Ademais, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2022 14:48:54
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060714485391900000016286913>
Número do documento: 22060714485391900000016286913

Num. 16347619 - Pág. 1

Sobre A FORMULAÇÃO DE PEDIDOS EM CONTRARRAZÕES:

Vale destacar que em contrarrazões não se pode formular pedido em relação à parte contrária, pois sua finalidade é responder ao que está sendo postulado no recurso.

Neste sentido vejamos a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA AÇÃO DE CONHECIMENTO COM O DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE SALDO DE HONORÁRIOS A COMPENSAR. -IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDOS EM CONTRARRAZÕES - As contrarrazões não podem ser utilizadas como instrumento apto para pedido de reforma da sentença, uma vez que meio totalmente inadequado e desprovido de amparo legal. -MÉRITO- A jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que é possível a compensação dos honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento com aqueles estabelecidos nos embargos à execução, não só por força do artigo 21 do CPC, como da exegese da Súmula 306 do próprio STJ. Precedentes desta Corte. Caso concreto em que não há qualquer saldo de honorários passível de compensação. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70059056945, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 28/08/2014) (gn)

EMENTA: AÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE OFÍCIO - FORMULAÇÃO DE PEDIDOS EM CONTRARRAZÕES - NÃO CONHECIMENTO - AUXÍLIO-ACIDENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO ENTRE A DOENÇA APRESENTADA E O ACIDENTE LABORAL - REQUISITO PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA. - As contrarrazões são peças de contraposição ao que é alegado e pedido no recurso. Nesta peça não se pode formular pedido em relação à parte contrária, pois sua finalidade é responder ao que está sendo postulado no recurso - Não havendo nexo entre a doença da autora e o acidente laboral narrado na inicial, o benefício previdenciário acidentário pleiteado não poderá ser deferido.

(TJ-MG - AC: 10223130021924001 MG, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 14/04/2020, Data de Publicação: 08/05/2020) (gn)

Ante o exposto, requer seja desconsiderado tal pedido eis que contrário as normas processuais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 3 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2022 14:48:54
<https://pje.tjb.rj.gov.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060714485391900000016286913>
Número do documento: 22060714485391900000016286913

Num. 16347619 - Pág. 2